

Processo: **TC 039.196/2019-4**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	Sebastião Araujo Moreira	Responsáveis solidários?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 5728/2020-2 – condenatório (peça 37) - Notificação de dívida: AR positivo: peça 47.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒		

		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Análise				
		i) O Sr. Sebastião Araujo Moreira (CPF: 012.044.673-15) foi notificado do Acórdão 5728/2020 (condenatório - peça 37), no endereço do sistema CPF/Receita Federal (pesquisa à peça 40), por meio do ofício de peça 45 (AR à peça 47), com sucesso, entretanto, nota-se na referida pesquisa, que o endereço foi atualizado até 09/12/2019, enquanto há um novo endereço atualizado na peça 50, dessa forma, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, faz-se necessário reenviar a notificação para o endereço atual do sistema CPF/Receita Federal, se não tiver êxito, fica válida a primeira notificação, uma vez que o endereço é também do sistema RENACH, válido pelas bases custodiadas pelo TCU/DGI, nos termos do item 4.1 do Anexo ao Memorando Circular 10/2018-Segecex.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Sebastião Araujo Moreira (CPF: 012.044.673-15), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 5728/2020 (condenatório - peça 37), para o endereço atual do sistema CPF/Receita Federal (pesquisa à peça 50), se não tiver êxito, fica válida a notificação feita por meio do ofício de peça 45 (AR à peça 47), com sucesso, uma vez que o endereço lá indicado, é também do sistema RENACH, válido pelas bases custodiadas pelo TCU/DGI, nos termos do item 4.1 do Anexo ao Memorando Circular 10/2018-Segecex.

Seproc/Dicom, 01 de setembro de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)